



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CONTRATO Nº 20240054**

O Município de PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na RUA E, Nº 481 CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60, representado pelo Sr. ALAN PALHA DE ALMEIDA, SECRETÁRIO, portador do CPF nº 011.990.625-29, residente na Rua G7 Bairro Cidade Jardim, e do outro lado a firma **AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 37.556.213/0001-04, estabelecida à AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, N 4627, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA, residente na TRAVESSA BARAO DO TRIUNFO, N 3508, APT 306, MARCO, Belém-PA, CEP 66095-055, portador do(a) CPF 027.813.562-55, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8.2023-020PMP e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** as normas disciplinares do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071, de 24 de janeiro de 2014, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Aquisição de cadeiras de rodas para usuários cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, através da Rede de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
350047	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: CADEIRA DE RODAS PADRÃO ADULTO, Estrutura - Marca.: ORTOBRAS COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: CADEIRA DE RODAS PADRÃO ADULTO, Estrutura monobloco Estrutura Dobrável em X: Construída em Aço Inoxidável com pintura epóxi encosto rebatível almofada de 5cm de espessura em espuma de alta densidade, incorporada ao assento encosto flexível assento rígido protetor de protetor de roupas apoio de pés fixo em "U", regulável na altura faixa de panturrilha rodas dianteiras de 5" maciças, com garfo de alumínio rodas traseiras de 24" infláveis, raiadas sistema de desmontagem rápida "quick release" nas quatro rodas aro de impulso em alumínio anodizado rolamentos blindados nas quatro rodas, inclusive no eixo vertical do garfo eixos reforçados de aço freios bilaterais cambagem de 3º capacidade de peso para até 120kg. Largura com variações de: 38 a 52 profundidades com variações de: 38 a 52, altura do encosto com variação de: 30 a 40, altura Dianteira do assento ao piso: 49 (padrão), altura traseira do assento ao piso: 43 (padrão). Confeccionada sob medida individual conforme medidas prescritas em laudo fisioterapêutico.	UNIDADE	46,00	2.832,190	130.280,74
350048	COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: CADEIRA DE RODAS PADRÃO ADULTO, Estrutura - Marca.: ORTOBRAS COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: CADEIRA DE RODAS PADRÃO ADULTO, Estrutura monobloco Estrutura Dobrável em X: Construída em Aço Inoxidável com pintura epóxi encosto rebatível almofada de 5 cm de espessura em espuma de alta densidade, incorporada ao assento encosto flexível assento rígido protetor de roupas	UNIDADE	15,00	2.832,190	42.482,85



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



apoio de pés fixo em "U", regulável na altura faixa de panturrilha rodas dianteiras de 5" maciças, com garfo de alumínio rodas traseiras de 24" infláveis, raiadas sistema de desmontagem rápida "quick release" nas quatro rodas aro de impulso em alumínio anodizado rolamentos blindados nas quatro rodas, inclusive no eixo vertical do garfo eixos reforçados de aço freios bilaterais cambagem de 3° capacidade de peso para até 120kg. Largura com variações de: 38 a 52 profundidades com variações de: 38 a 52, altura do encosto com variação de: 30 a 40, altura Dianteira do assento ao piso: 49 (padrão), altura traseira do assento ao piso: 43 (padrão). Confeccionada sob medida individual conforme medidas prescritas em laudo fisioterapêutico.

350050	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP:CADEIRA DE RODAS UNIDADE	8,00	2.482,080	19.856,64
PADRÃO INFANTIL, Estrutura - Marca.: ORTOBRAS ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP:CADEIRA DE RODAS PADRÃO INFANTIL, Estrutura monobloco Estrutura em X", Fabricada em aço Inoxidável com assento/encosto em nylon almofadado, dobrável, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, apoio para braços fixos, apoio para os pés fixos, rodas dianteiras aro 06" com pneus maciços e rodas traseiras aro 20" com pneus infláveis. DIMENSOES: largura de assento com variação de 30 a 37 cm Profundidade do Assento: 40cm aproximadamente, altura Encosto: 36cm aproximadamente Altura do Assento ao Chão: 47cm aproximados Comprimento Total da Cadeira: 69cm aproximados, Largura Total Aberta: 61cm aproximados, Capacidade Máxima de Peso: 70 kg. sob medida individual conforme medidas prescritas em laudo fisioterapêutico.				
350055	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: CADEIRA DE RODAS UNIDADE	21,00	3.232,010	67.872,21
TETRA ADULTO, Construída em - Marca.: ORTOBRAS COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: CADEIRA DE RODAS TETRA ADULTO, Construída em aço de carbono estrutura Dobrável em X Duplo com Assento em nylon duplo, protetor de roupa Encosto em nylon duplo almofadado e reclinável com trava estabilizadora Sistema de reclinável "Tilt" Apoio de cabeça almofadado (espuma injetada) com regulagem de altura e profundidade barra de reforço no quadro Apoio para os braços removíveis com apoio em poliuretano injetado Apoio de panturrilha em poliuretano injetado, com regulagem elevável, apoio de perna removíveis com pino quick Apoio para os pés e pernas removíveis e rebatíveis lateralmente, pedal em nylon com regulagem de altura através de abraçadeiras Rodas dianteiras aro 6" em nylon com pneus maciços, rolamento duplo blindado na roda e no eixo vertical, garfo reforçado Rodas traseiras em nylon aro 24" com pneus infláveis, eixo quick Freios bilaterais com regulagem Cinto peitoral tipo borboleta Reclinável, com largura de assento que varia de 37 a 60 cm (adulto). Confeccionada sob medida individual conforme medidas prescritas em laudo fisioterapêutico.				
350056	COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: CADEIRA DE RODAS UNIDADE	6,00	3.232,010	19.392,06
TETRA ADULTO, Construída - Marca.: ORTOBRAS COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: CADEIRA DE RODAS TETRA ADULTO, Construída em aço de carbono estrutura Dobrável em X Duplo com Assento em nylon duplo, protetor de roupa Encosto em nylon duplo almofadado e reclinável com trava estabilizadora Sistema de reclinável "Tilt" Apoio de cabeça almofadado (espuma injetada) com regulagem de altura e profundidade barra de reforço no quadro Apoio para os braços removíveis com apoio em poliuretano injetado Apoio de panturrilha em poliuretano injetado, com regulagem elevável, apoio de perna removíveis com pino quick Apoio para os pés e pernas removíveis e rebatíveis lateralmente, pedal em nylon com regulagem de altura através de abraçadeiras Rodas dianteiras aro 6" em nylon com pneus maciços, rolamento duplo blindado na roda e no eixo vertical, garfo reforçado Rodas traseiras em nylon aro 24" com pneus infláveis, eixo quick Freios bilaterais com regulagem Cinto peitoral tipo borboleta Reclinável, com largura de assento que varia de 37 a 60 cm (adulto). Confeccionada sob medida individual conforme medidas prescritas em laudo fisioterapêutico.				
350057	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: CADEIRA DE RODAS UNIDADE	42,00	3.380,990	142.001,58
INFANTIL ADAPTADA, Cadeira d - Marca.: ORTOBRAS COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: CADEIRA DE RODAS INFANTIL ADAPTADA, Cadeira de Rodas Postural, Estrutura Monobloco Estrutura dobrável em "X" duplo Material				



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Duralumínio Assento em nylon Encosto em nylon não Reclinável Centro de gravidade fixo Rodas traseiras eixo removível, protetor de raios Rodas dianteiras eixo fixo Pneus maciço Garfo em nylon Apoio de perna removível e elevável Apoio de pé giratório Apoio panturrilha placa Tipo de punho, bengala, Material em duralumínio com pintura epóxi Assento plano ou anatômico em W sob medida ou padrão Assento com regulagem de profundidade Encosto cervical anatômico, reclinável, Sistema Tilt de inclinação da concha de 0° à 45° através de pistão, deslizante e/ou fixo sistema reclinável de inclinação do encosto independente do assento de 0° à 90° através de pistão Abdutor removível com regulagem na profundidade Centro de gravidade ajustável vertical ou horizontal

Apoio para Cabeça ajustável, removível Apoio de tronco plano, independente com regulagem deslizante na altura e largura Concha removível com sistema de engate rápido para maior facilidade e rapidez Apoio de pés com suporte duplo, bandeja com regulagem na altura e profundidade, removível, fixo e elevável Apoio de panturrilha, sendo faixa, placa Cinto torácico 4 apoios, pélvico Apoio de braço removível, escamoteável e fixo, com protetor de roupa e com regulagem de altura Tipo de punho regulável em altura, bengala Proteção lateral de roupas, em plástico e/ou metal Aro de propulsão liso, emborrachado, duplo unilateral Rodas antitombo bilateral Eixo removível quick nas quatro rodas Rodas traseiras eixo fixo, removível, pneu inflável, Maciço protetor de rodas Rodas dianteiras eixo removível, fixo, pneus maciço, inflável Pneus dianteiros aro 7" com rolamento blindados Pneus traseiros aro 16" com Garfo em nylon, Garfo de alumínio, e pneu maciço, antifuro Freios barra superior, barra inferior Tecido de Neoprene removível e lavável Com mesa de atividades (AVDiS). Preferível em cores azul e rosa. CARACTERÍSTICAS: Largura, altura e profundidade conforme medidas prescritas em laudo fisioterapêutico.

350061	COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP:CADEIRA DE RODAS INFANTIL ADAPTADA, Cadeira - Marca.: ORTOBRAS COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP:CADEIRA DE RODAS INFANTIL ADAPTADA, Cadeira de Rodas Postural, Estrutura monobloco Estrutura dobrável em "X" duplo Material duralumínio Assento em nylon Encosto em nylon não reclinável Centro de gravidade fixo Rodas traseiras eixo removível, protetor de raios Rodas dianteiras eixo fixo Pneus maciço Garfo em nylon Apoio de perna removível e elevável apoio de pé giratório Apoio panturrilha placa Tipo de punho, bengala Material em duralumínio com pintura epóxi Assento plano ou anatômico em W sob medida ou padrão Assento com regulagem de profundidade Encosto cervical anatômico, reclinável, Sistema Tilt de inclinação da concha de 0° à 45° através de pistão, deslizante e/ou fixo Sistema reclinável de inclinação do encosto independente do assento de 0° à 90° através de pistão Abdutor removível com regulagem na profundidade Centro de gravidade ajustável vertical ou horizontal Apoio para Cabeça ajustável, removível apoio de tronco plano, independente com regulagem deslizante na altura e largura Concha removível com sistema de engate rápido para maior facilidade e rapidez apoio de pés com suporte duplo, bandeja com regulagem na altura e profundidade, removível, fixo e elevável apoio de panturrilha, sendo faixa, placa Cinto torácico 4 apoios, pélvico Apoio de braço removível, escamoteável e fixo, com protetor de roupa e com regulagem de altura Tipo de punho regulável em altura, bengala Proteção lateral de roupas, em plástico e/ou metal Aro de propulsão liso, emborrachado, duplo unilateral Rodas antitombo bilateral Eixo removível quick nas quatro rodas Rodas traseiras eixo fixo, removível, pneu inflável, maciço protetor de rodas eixo removível, fixo, pneus maciço, inflável Pneus dianteiros aro 7" com rolamento blindados Pneus traseiros aro 16" com Garfo em nylon, Garfo de alumínio, e pneu maciço, antifuro Freios barra superior, barra inferior Tecido de Neoprene removível e lavável Com mesa de atividades (AVDiS). Preferível em cores azul e rosa. CARACTERÍSTICAS: Largura, altura e profundidade conforme medidas prescritas em laudo fisioterapêutico.	UNIDADE	13,00	3.380,990	43.952,87
350066	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: CADEIRA DE RODAS	UNIDADE	2,00	2.800,950	5.601,90



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



PADRÃO JUVENIL, Estrutura - Marca.: ORTOBRAS  
ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: CADEIRA DE RODAS  
PADRÃO JUVENIL, Estrutura monobloco Estrutura em X'',  
em aço inoxidável com pintura epóxi encosto e assento  
c/adequação postural, rodas dianteiras pequenas,  
traseiras 20" ou 24" c/eixo de desmontagem rápida,  
pneus traseiros infláveis, apoio de braço escamoteável  
ou removíveis, apoio p/pés regulável na altura (tipo  
pedal interião c/adaptação p/pés c/deformidade), apoio  
de cabeça removível, regulável em altura e profundidade,  
freios bilaterais, possibilidade de inclinação de 4ø a 28ø  
mantendo conjunto assento/encosto/pés a 90ø, cinto borboleta  
Confeccionada sob medida individual conforme medidas  
prescritas em laudo fisioterapêutico.

350068	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: CADEIRAS DE RODAS PARA BANHO (ADULTO OBESO - Marca.: ORTOBRAS ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: CADEIRAS DE RODAS PARA BANHO (ADULTO OBESO), Cadeira de material em aço. Não dobrável. Peso suportado: 200 kg tamanho do assento: 40 cm altura: 93cm Largura:53cm Profundidade: 65cm Própria para banho. Conforme Portaria n° 20/SCTIE/MS, 7 de maio de 2013, que torna pública a decisão de incorporar a cadeira de rodas para banho em concha infantil, cadeira de rodas para banho com encosto reclinável e cadeira de rodas para banho com aro de propulsão na Tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais não relacionados ao ato cirurgico do SUS.	UNIDADE	1,00	1.472,070	1.472,07
--------	---	---------	------	-----------	----------

VALOR GLOBAL R\$ 472.912,92

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

**2.1.** O valor deste contrato é de R\$ 472.912,92 (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e doze reais e noventa e dois centavos).

**2.2.** Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitado pela contratada e nos termos da lei, aplicando-se o índice INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumido;

**2.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**2.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**2.5.** O reajuste será realizado por apostilamento;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**3.1.** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n° 8.2023-020PMP, realizado com fundamento Decreto Federal n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal n° 520, de 28 de abril de 2020, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n°3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal n° 071, de 24 de janeiro de 2014, do Decreto Federal n° 8.538, de 6 de outubro de 2015 e alterações posteriores, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal n° 009/2016 com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e demais legislações em vigor.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**4.1.** A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1.** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser alterado nos termos do artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**6.1.** O prazo de entrega das **cadeiras padrão** será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho, em uma única entrega;

**6.2.** O prazo de entrega das **cadeiras adaptadas ou motorizadas** será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho, de maneira parcelada, conforme envio dos laudos médicos, em conjunto com o empenho.

**6.3.** A entrega das cadeiras deverá ser feita no Setor de Patrimônio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Av. Inglaterra nº 129, Bairro Novo Horizonte, na presença do fiscal designado pela Portaria de emissão do Sr. Secretário Municipal de Saúde.

**6.4.** Nos termos do art.73, inciso II, alíneas a e b da lei nº8.666/93, o objeto dessa contratação será recebido da seguinte forma:

**6.4.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade de cada cadeira com a especificação solicitada;

**6.4.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificação das cadeiras, conforme Termo de Referência e consequente aceitação.

**6.4.3.** As cadeiras poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação feita à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**6.4.4.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA -DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**7.1.** A licitante deverá ofertar a garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo das cadeiras ou o prazo de garantia do fabricante se superior ao solicitado;

**7.2.** A contratada obriga-se a substituir a cadeira ofertada ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por produto novo e que possua no mínimo a mesma especificação técnica originalmente proposta no prazo de até 7 (sete) dias da constatação do defeito não sujeito a reparo;

**7.3.** A contratada deverá oferecer assistência técnica permanente e gratuita nos itens fornecidos, durante o período de garantia, que incluirá o atendimento e resolução dos problemas ou defeitos apresentados, seja diretamente, ou por intermédio de representante(s) autorizada (s), ou credenciada(s) do fabricante;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**7.3.1.** Em caso de necessidade de retirada das cadeiras para manutenção fora do local de sua instalação ou fora do Município de Parauapebas, a Contratada será responsável não só pela retirada e devolução do mesmo, pelo transporte para os eventuais reparos, responsabilizando-se ainda, por toda e qualquer despesa decorrente do serviço de assistência técnica (troca de peças, transporte, impostos, mão de obra especializada, etc.), se for o caso e, até que se proceda o reparo, a fornecer uma cadeira, em boas condições, para uso do cadeirante, caso a previsão de manutenção seja superior a 24 h.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Dar condições para a contratada executar o objeto do Termo de Referência de acordo com os padrões estabelecidos.

**8.2.** Expedir a ordem de compra após a assinatura do contrato.

**8.3.** Exercer a fiscalização no recebimento por meio de servidores especialmente designados para este fim, acompanhando e fiscalizando a execução da entrega e do contrato, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

**8.4.** Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de realização da entrega, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.

**8.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega realizada equivocadamente ou em desacordo com as orientações discriminadas no Termo de Referência e obrigações assumidas pela contratada.

**8.6.** Solicitar que seja refeita a entrega realizada em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

**8.7.** Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, tipo fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**8.8.** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

**8.9.** Autorizar quaisquer alterações pertinentes ao objeto do Termo de Referência, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovada a necessidade deles.

**8.10.** Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes a realização da entrega.

**8.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da contratada.

**8.12.** Receber e conferir a realização do fornecimento, objeto do Termo de Referência, consoante às disposições previamente estabelecidas.

**8.13.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**8.14.** Não permitir que terceiros executem o fornecimento objeto do Termo de Referência.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**8.15.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**8.16.** Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

**8.17.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, com as cláusulas contratuais e sua proposta apresentada no processo licitatório.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**9.2.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.3.** Entregar os itens com todos os equipamentos de segurança obrigatórios e exigidos.

**9.4.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: a marca, ao fabricante, ao modelo, a procedência e ao prazo de garantia ou validade;

**9.5.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.6.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

**9.7.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.9.** Indicar o preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**9.10.** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

**9.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, entrega das cadeiras, e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**9.12.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras condições dispostas no Termo de Referência ou legais a que estiver sujeito;

**9.13.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**10.1.** À CONTRATADA caberá, ainda:

**10.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

**10.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**10.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**10.1.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

**10.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**11.1.** Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

**11.1.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

**11.1.2.** É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

**12.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**12.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO**

**13.1.** A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou ao servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA**

**14.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1701.103014037.2.342 **Manutenção da Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 472.912,92,** ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**14.1.1.** As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pela Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**15.1.** A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação;

**15.2.** O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura;

**15.3.** O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**15.4.** Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária;

**15.5.** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

**15.6.** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**15.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**15.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**15.9.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente;

**15.10.** O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**17.1.** No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**17.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

**17.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**18.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**18.1.1-** advertência;

**18.1.2-** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

**18.1.3** - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

**18.1.4** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens 18.1.2 e 18.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**18.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

**18.2.1.** ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo de Referência;

**18.2.2.** não mantiver a proposta, injustificadamente;

**18.2.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**18.2.5.** fizer declaração falsa;

**18.2.6.** cometer fraude fiscal;

**18.2.7.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**18.2.8.** não celebrar o contrato;

**18.2.9.** deixar de entregar documentação exigida no certame;

**18.2.10.** apresentar documentação falsa;

**18.3.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

**18.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em relação aos eventos arrolados nas condições 18.2.1 e 18.2.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

**18.5.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

**19.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

**19.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**19.2.1** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**19.2.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

**19.2.3** - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**19.3** - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

**19.3.1** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**19.3.2** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**19.3.3** - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

**19.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**19.4.1** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**19.5.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**19.5.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**20. 1.** O Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8.2023-020PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. PAULO DE TARSO RIBEIRO VILARINHOS, e da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**22.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**22.1.1.** E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 05 de Fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 12.581.232/0001-60  
CONTRATANTE

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA  
CNPJ 37.556.213/0001-04  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_